



TERRA DE DIREITOS
ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS



ILHAS DE SIRINHAÉM



Histórico

Há várias gerações dezenas de famílias habitavam e tiravam seu sustento da terra e do mangue das 17 ilhas localizadas no estuário do Rio Sirinhaém, no município de mesmo nome, Mata Sul do Estado de Pernambuco. A partir do ano de 1998, quando a Usina Trapiche S.A. foi vendida pelo Grupo Brennand ao Usineiro Alagoano Luiz Antônio de Andrade Bezerra, iniciou-se um intenso processo de expulsão dessa população que residia nas ilhas. No

ano de 1998, 57 famílias habitavam a região, destas somente duas ainda resistem ao processo de expulsão perpetrado pela Usina Trapiche S.A.

O conflito pela posse das 17 ilhas e das áreas de mangue já dura anos. A região em que se apresenta o conflito, foz do rio Sirinhaém, é composta por 17 ilhas e áreas de mangue, perfazendo um total de 1.500 ha. A área em conflito não é de propriedade da referida usina, uma vez que territórios com essas características ambientais, por disposição legal, pertencem à União. Ocorre que, por enquanto, a Usina Trapiche S.A. alega deter um concessão de aforamento juridicamente válida, que lhe garantiria a posse da área. Logo, sob a pecha de ser foreira das ilhas, a usina expulsou a maior parte da população que residia no local.

Relatam os moradores e ex moradores das ilhas de Sirinhaém que a Usina Trapiche utilizou, e ainda utiliza, de meios ilegais e criminosos para retirar a população do local que tradicionalmente é habitado por pescadores e pescadoras. De acordo com os ilhéus, a Usina, com o escopo de expulsar os moradores a Usina Trapiche, por meio de seus funcionários, teria ameaçado de morte, promovido desmatamentos dos sítios plantados há décadas (para inviabilizar a sobrevivência dessa população), derrubado e incendiado as casas dos moradores que resistiam, feito acordos viciados com alguns ex-moradores, utilizado policiais militares e civis para intimidar a população contando, ainda, com a conivência das autoridades.

A Posse da Terra

As terras objeto do presente conflito são públicas e foram aforadas a particulares em **14 de novembro de 1898**, em nome da Companhia Agrícola Mercantil de Pernambuco. Após sucessivas transferências, que por sinal não observaram os dispositivos legais atinentes à espécie, a Usina Trapiche S.A. pretendia mostrar-se, na prática, como a última sucessora do referido aforamento, tudo sob tramitação junto à **Gerência Regional do Patrimônio da União em Pernambuco no Procedimento Administrativo nº 10480006036/86-05**.

Ressalta-se que nas demandas judiciais e extrajudiciais em que a Usina Trapiche S.A. viu-se compelida a apresentar documentação referente ao

aforamento a ela supostamente concedido pela União, assim não o fez, apresentando somente boletos bancários que informavam o pagamento de aforamento à União, o que não se mostra suficiente para provar validade jurídica do aforamento em favor da usina.

Sobre a validade do aforamento destaca-se que há nos autos do procedimento administrativo nº 10480006036/86-05 um termo de reconhecimento de comisso e um outro despacho reconhecendo a caducidade do aforamento, despachos estes que eivam de nulidade o aforamento que alega ter a usina.

Destaca-se que frente a estes despachos da GRPU a Usina Trapiche S.A. requereu a revigoração do aforamento que esteve pendente até janeiro de 2007. **Em 05 de janeiro de 2007, apreciando o pedido de revigoração do aforamento, a GRPU notificou a Usina Trapiche informando que a revigoração do aforamento havia sido negada.**

A negativa teve lugar, dentre outros fundamentos, no interesse do IBAMA e dos pescadores e pescadoras dos mangues de Sirinhaém em criar uma Reserva Extrativista de Desenvolvimento Sustentável na região das ilhas.

Logo, foi dando maior relevância ao interesse público de criação da Resex, contraponto ao interesse particular da usina manter o aforamento, que **a GRPU negou o pedido de revigoração do aforamento.** Essa decisão foi atacada administrativamente por recurso da usina, sendo que o procedimento administrativo e o referido recurso encontram-se em Brasília, na Superintendência do Patrimônio da União aguardando a apreciação.

Descontente com a luta da população tradicional de Sirinhaém, bem como com o trabalho desenvolvido pelas organizações que esta subscrevem a Usina Trapiche, no final do ano de 2006, obteve um teratológico **mandado de interdito proibitório em seu favor para obstar a presença de representantes da Terra de Direitos e da Comissão Pastoral da Terra no local do conflito e, pasmem, de pescadores dos mangues de Sirinhaém.**

Criação da RESEX

A Comissão Pastoral da Terra, em conjunto com mais de 200 trabalhadores rurais de Sirinhaém, moradores e ex moradores das ilhas,

protocolaram junto ao IBAMA, em março de 2006, um pedido de criação de Reserva Extrativista de Desenvolvimento Sustentável na região das ilhas de Sirinhaém.

Esse pedido de criação da Reserva Extrativista de Desenvolvimento Sustentável deu vez à possibilidade de não revigoração do aforamento, que teoricamente se encontrava em poder da Usina Trapiche S.A., bem como pode dar uma solução final, pacífica e em favor dos trabalhadores no conflito que se estabelece pela posse das ilhas e das áreas de mangue.

A população tradicional das ilhas, e outros moradores da região, dependem da pesca, da coleta de crustáceos e da agricultura de sobrevivência para obter um mínimo necessário à sobrevivência digna. **Ocorre que a Usina Trapiche, além de expulsar os antigos moradores das ilhas tem impedido que a população pesque no estuário do Rio Sirinhaém sob a alegação de que, na qualidade de foreira, deve zelar pelo respeito ao meio ambiente.**

A Usina tem realizado “fiscalizações” com funcionários próprios, em lancha própria, com homens armados, abordando os pescadores e retirando-lhes, ou seja, roubando os produtos da pesca e os materiais que para tal são usados, sob a argumentação de que não há autorização para a pesca no local. Dessa forma, os trabalhadores locais se vêm impedidos de realizar as atividades que garantem o sustento da família, principalmente nas épocas em que não se realiza o corte da cana-de-açúcar.

Nesse sentido, a criação, pelo IBAMA e pelo Instituto Chico Mendes, da Reserva Extrativista de Desenvolvimento Sustentável vai possibilitar a solução do conflito uma vez que retirará da usina qualquer possibilidade gerência sobre o território em disputa.

Para barrar a criação da Reserva Extrativista a Usina Trapiche vem argumentando que a população tradicional irá degradar o meio ambiente se estiver em contato direto com o mangue.

Entretanto, **laudo da CPRH nº 12/98 afirma que as retiradas de madeiras do mangue realizadas pelos moradores “são incipientes, não representando grandes mudanças ao meio ambiente e dando condições de recuperação natural das áreas, pois a retirada é esporádica e não comercial (...) não causam impacto significativo no ambiente”**. Além disso, considerou que **“é de extrema importância para as áreas de Proteção**

Ambiental, a manutenção de seus moradores, que com orientação passariam a exercer o papel de monitoramento e fiscalização dos impactos no ambiente”.

Ressalta-se que o IBAMA concluiu os estudos Sócio-Econômicos e Biológicos que indicam a necessidade e a conveniência de criar a RESEX. Aponta o IBAMA que criação desta unidade de conservação é necessária para garantir direito de trabalho em sobrevivência ao povo pescador de Sirinhaém, bem como para proteger o meio ambiente local da ação danosa das usinas canavieiras da região .

Com base em entendimentos como o acima exposto pode-se encantar esforços no sentido de cancelar definitivamente o aforamento que está em poder da Usina Trapiche S.A., o que já ocorreu, bem como de criar uma Reserva Extrativista de Desenvolvimento Sustentável no local do conflito.

Em um período de dois meses, a Consulta Pública, última etapa para implantação da RESEX, chegou a ser adiada três vezes, por desentendimentos entre os órgãos Federal e Estadual, no que diz respeito à competência e método para a criação da Reserva na área. Ocorre que, em 21 de agosto de 2009, a Consulta foi finalmente realizada, com intensa participação dos pescadores e moradores da área.

Atualmente, aguarda-se pronunciamento e definição de quem será a competência para implementação da RESEX.

Ações Violadoras de Direitos Humanos

Segundo os pescadores e pescadoras, já no ano de 1998, funcionários da usina derrubaram casas dos moradores e ateavam fogo nas mesmas para forçar estes a deixarem o local. Além de derrubar as casas dos moradores, que eram feitas barro, os funcionários da usina faziam ameaças e derrubaram centenas de arvores que formavam os sítios dos moradores¹.

¹ No ano de 1998 a Associação dos Pescadores de Sirinhaém, o Conselho Pastoral dos Pescadores, o Conselho Estadual do Meio Ambiente, a Pastoral Social da CNBB, a Paróquia de Sirinhaém, a Federação dos Pescadores de Pernambuco, o Centro Josué de Castro e a ASPAN já denunciavam ao então Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Miguel Arraes de Alencar, a derrubada/queima de 07 casas de Pescadores das ilhas.



Esses sítios, cultivados pelos moradores há muitos anos e compostos, em geral, de árvores frutíferas típicas da região, foram derrubados para inviabilizar a sobrevivência da população nas ilhas. Este crime ambiental nunca chegou a ser apurado.

Das cinqüenta e sete famílias que habitavam as 17 ilhas do estuário do Rio Sirinhaém apenas duas ainda resistem. Algumas famílias foram expulsas sem receber nada da usina, outras fizeram acordos viciados (a contra gosto e sem a compensação devida) e passaram a viver na periferia de Sirinhaém.

Famílias de pescadores saíram verdadeiramente fugidas das ilhas, com medo de represálias da usina. Outras famílias que aceitaram fazer acordos com a usina para deixar o local, já que não vislumbravam uma forma de permanecer no local, acabaram recebendo casas construídas nas encostas de barracos, sem reboco interno e externo, com péssimas condições de acessibilidade e sem a documentação necessária. **Destaca-se que nenhuma das famílias que fez acordos com a usina tem o título de propriedade das casas.**

Atualmente apenas duas famílias continuam resistindo na ilha do Constantino e não aceitaram celebrar acordos viciados com a usina. Por resistir às pressões da usina estas famílias têm sido alvo constata de violência por parte de funcionários da usina trapiche e de Policiais Militares e Cíveis.

Em julho do ano de 2006 a Terra de Direitos iniciou o trabalho de acompanhamento desse conflito indo à delegacia de polícia civil de Sirinhaém para, junto com as vítimas, prestar queixa acerca da derrubada da casa de Maria das Dores dos Santos, uma das últimas moradoras da ilha do Constantino, em função da derrubada de sua casa no final do mês de junho de 2006, ocasião em que a vítima estava grávida de 06 meses .

Como represália à queixa oferecida na delegacia de polícia, no mesmo dia em que esta se realizou, funcionários da Usina Trapiche voltaram à Ilha do Constantino e derrubaram o resto da casa que já estava sendo reerguida. Inconformados com tamanha violação aos princípios básicos constitucionais e mesmo com a afronta às autoridades locais, a Terra de Direitos e Comissão Pastoral da Terra voltaram a acompanhar Maria das Dores na delegacia para prestar nova queixa acerca do fato ocorrido na véspera.

Essas duas queixas deram origem ao **Inquérito Policial nº 054/2006** que tramitou na delegacia de polícia civil de Sirinhaém sobre a presidência do então delegado de polícia Robson José de Melo. Esse inquérito policial foi realizado com diversos vícios: O relatório conclusivo do inquérito policial é extremamente tendencioso, não foram considerados os depoimentos das testemunhas apresentadas, mostrando-se totalmente desvinculado da realidade dos fatos, abraçando apenas as argumentações dos indiciados; Houve, ao mínimo, falta de ética profissional por parte de agente policial que se dirigiu ao local dos fatos delituosos para fins de realizar diligências, sem se identificar e acompanhado de um dos acusados; houve cerceamento ao direito de obtenção de cópias xerográficas do inquérito pelo advogado, devidamente constituído, que acompanhou o desenrolar do caso, bem como a vítima e as testemunhas da vítima foram tratadas como se acusadas fossem.

Este inquérito policial foi remetido ao fórum da comarca de Sirinhaém e deu vez ao oferecimento e recebimento de queixa crime contra os funcionários da usina. Este processo criminal tem tramitação morosa eis que até o presente momento foi realizada apenas a audiência de interrogatórios, estando os autos conclusos ao magistrado sem que se determine a realização das audiências de instrução e julgamento.

Há, ainda, outra **ação penal tramitando contra funcionários da Usina Trapiche e um policial militar em razão da derrubada da casa de Maria Nazareth dos Santos, também moradora da ilha do Constantino. Essa ação penal de iniciativa do Ministério Público, também muito morosa, tramita desde o ano de 2004 sendo que a audiência de oitiva das testemunhas de acusação ocorreu apenas no ano de 2007.**

No mês de junho deste ano de 2007, Maria das Dores e Maria Nazareth foram presas por policiais militares, dentro de suas casas, sem

mandados de prisão ou de busca e apreensão, sem que houvessem sido surpreendidas em flagrante delito ou contra elas houvesse qualquer mandado de prisão. Além da surpreendente ilegalidade dessas prisões verificou-se, posteriormente, que as duas moradoras das ilhas, analfabetas, tiveram que assinar documentos em branco (termos de compromisso, laudos periciais) para serem liberadas pela autoridade policial. Esses fatos foram devidamente notificados às autoridades competentes e, pelo que se tem notícia **nenhuma providência foi tomada por parte do Estado.**

Além das violências contra a população das ilhas, os trabalhadores têm relatado que é constante o derramamento de vinhoto no rio Sirinhaém por parte da usina. Esse derramamento de material químico importa na mortandade de peixes e outros animais que vivem no estuário do rio Sirinhaém dificultando ainda mais a sobrevivência da população.

A Usina Trapiche mais de uma vez foi autuada por sérios danos ao meio ambiente: No ano de 2001 a Usina Trapicje S.A. foi autuada pelo CPRH através do Auto de Infração nº 0209, pelo lançamento de efluentes líquidos industriais “IN NATURA” no rio Sirinhaém, ou seja pelo derramamento de vinhoto, infringindo o art. 54, da Lei Federal nº 9.605/98, fato este que conjugado a outros deu azo à propositura de Ação Civil Pública na Comarca de Sirinhaém, donde foi celebrado um Termo de Ajuste de Conduta, para enquadrar a ação da Usina Trapiche nas determinações legais acerca da conservação do meio ambiente.

Neste ano de 2008, no mês de maio, a Usina Trapiche foi novamente autuada por violar legislação ambiental, agora pelo IBAMA, através dos autos de infração nº 506038 D, uma vez que construiu canal de drenagem no entorno da vegetação de mangue, obra considerada potencialmente poluidora, sem licença de autorização do órgão ambiental competente, violando, mais uma vez, dispositivos legais que tutelam a defesa do meio ambiente.

Este dano ambiental ocorreu em Área de Preservação do Estado de Pernambuco, na APA Sirinhaém, o que agrava a situação e as penas a serem impostas.

Em março de 2008, a Usina Trapiche ajuizou uma queixa-crime contra dois dos relatores da Plataforma DHESCA Brasil, Clóvis Roberto Zimmermann,

Relator para os Direitos Humanos à Alimentação Adequada e Terra Rural, Cândida Costa, Relatora para o Direito Humano ao Trabalho, alegando que os mesmos cometeram os crimes de calúnia e difamação. Os relatores estiveram em Pernambuco com objetivo de realizar uma missão para apurar denúncias de violações de direitos humanos cometidas contra trabalhadores rurais e comunidades tradicionais que vivem em áreas de conflito no Estado.

Ações pendentes

Em relação ao conflito verificado nas ilhas de Sirinhaém, encontram-se pendentes os seguintes processos judiciais e procedimentos administrativos, entre outros:

- **Interdito Proibitório** - nº 451.2006.000712-9 - Vara Única da Comarca de Sirinhaém.
Requerente: Usina Trapiche S/A
Requeridos: Sinésio Araújo; Luiz José de Santana
Resumo: Essa ação visa impedir que pescadores e profissionais da Comissão pastoral da Terra e da Terra de Direitos tenham acesso às Ilhas de Sirinhaém
- **Apelação Cível** - nº 76877-6 – 3ª Câmara Cível do TJ/PE
Apelante: Maria Nasareth dos Santos
Apelada: Usina Trapiche S/A
RESUMO: Esta ação de Reintegração de Posse tem acórdão favorável à Usina Trapiche. Opostos embargos de declaração estes foram negados. O despejo das famílias é iminente.
- **Ação penal - Dano** - 451.2007.000624-9 - Vara Única da Comarca de Sirinhaém
Acusada: Maria Nasareth dos Santos e Maria das Dores dos Santos
RESUMO: Está ação penal, ajuizada sem os mínimos requisitos legais para tal, é fruto de prisão ilegal das moradoras das ilhas de Sirinhaém.
- **Ação Penal Privada – Calúnia/Difamação** - 001.2007.096972-9 - Sétima Vara Criminal da Capital
Querelante: Usina Trapiche S/A
RESUMO: Esta é uma nítida ação intimidatória da Usina Trapiche, contra os Relatores Nacionais de Direitos Humanos

da Plataforma DHESCA, em função das denúncias oficialmente oferecidas pelos relatores ao Ministério Público

Lista de Denúncias Encaminhadas

Os documentos abaixo expostos são cópias das principais denúncias, representações e documentos encaminhados pela Terra de Direitos e pela Comissão Pastoral da Terra, que somam mais de 60 documentos encaminhados a mais de 15 órgãos públicos Federais, estaduais e organismos internacionais, contra as ações violadoras de Direitos Humanos da Usina Trapiche S.A.

2006

1ª Denúncia

Síntese: Violações contra o meio-ambiente e formação de milícias privadas

Encaminhadas 8 (oito) Denúncias para:

1. Secretaria de Defesa Social em 12.04.2006
2. Ouvidoria Agrária Nacional em 12.04.2006
3. Secretaria Estadual de Direitos Humanos em 12.04.2006
4. Procuradoria da República de Pernambuco 12.04.2006
5. Gerência Regional do Patrimônio da União em 12.04.2006
6. Secretaria Estadual de Direitos Humanos em 12.04.2006
7. Gerência Executiva do IBAMA em 12.04.2006

2ª Denúncia

Síntese: Reiteração de denúncias encaminhadas anteriormente, relatando novos fatos e pedindo providências urgentes

Encaminhadas 14 (quatorze) Denúncias para:

1. Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco c/c Promotoria de Justiça de Sirinhaém-PE em 20.07.2006
2. Superintendência do IBAMA em Pernambuco em 20.07.2006
3. Gerência Executiva do IBAMA em 20.07.2006
4. Secretaria Especial de Direitos Humanos em 20.07.2006
5. Secretaria de Defesa Social em 20.07.2006
6. Ouvidoria Agrária Nacional em 20.07.2006
7. Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos em 20.07.2006
8. Procuradoria Regional da República em 20.07.2006
9. Gerência Geral do Patrimônio da União em 20.07.2006
10. Promotoria de Justiça Defesa da Cidadania da Comarca da Capital em 20.07.2006
11. Ministério do Meio Ambiente em 20.07.2006
12. Superintendência do INCRA em Pernambuco em 20.07.2006
13. Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em 20.07.2006
14. Comissão de Combate à Violência no Campo em 20.07.2006

3ª Denúncia

Síntese: em julho e agosto denunciemos novamente a situação da Ilha, devido à continuidade da situação promovida pela Usina Trapiche.

Encaminhadas 11 (onze) Denúncias para:

1. Comissão de Combate à Violência no Campo em 14.08.2006
2. Secretaria Especial de Direitos Humanos em 14.08.2006
3. Ministério do Meio Ambiente em 14.08.2006
4. Ouvidoria Agrária Nacional em 14.08.2006
5. IBAMA em 14.08.2006
6. Superintendência do INCRA em 24.07.2006
7. Promotoria de Justiça de Defesa da Função Social da Terra em 24.07.2006
8. Diretor da GRPU em 24.07.2006
9. Procuradoria Regional da República em Pernambuco em 26.07.2006
10. Secretaria Estadual de Justiça e DH em 26.07.2006
11. Secretaria de Defesa Social em 24.07.2006

2007

1ª Denúncia

Síntese: Violência contra as comunidades ribeirinhas, especialmente contra moradores e ex-moradores das ilhas do estuário do rio Sirinhaém, em Barra de Sirinhaém

Encaminhada 1 (uma) Denúncia para:

- Promotoria de Justiça Sirinhaém-PE em 22.03.2007

2ª Denúncia

Síntese: *Notitia Criminis* relatando roubo de pescador e materiais de trabalho dos pescadores e pescadoras de Sirinhaém.

Encaminhada 1 (uma) Denúncia para:

- Delegacia de Polícia Civil de Sirinhaém em 21 de março de 2007

3ª Denúncia

Síntese: Vícios do relatório do Inquérito Policial nº 054/2006

Encaminhada 1 (uma) Denúncia para:

- Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco Recife-PE em 10.04.2007

4ª Denúncia

Síntese: Usina Trapiche S.A. Esse conflito diz respeito à posse de 17 ilhas e da área de mangue do estuário do Rio Sirinhaém e violações de Direitos Humanos por parte da Usina Trapiche.

Encaminhada 11 (onze) Denúncias para:

1. Delegacia da Polícia Civil da 73ª Circunscrição Policial em 05.06.2007
2. Gerência do IBAMA Recife – PE em 24.07.2007
3. Gerência Executiva do IBAMA Recife – PE em 24.07.2007
4. Secretaria Especial dos Direitos Humanos Brasília – DF em 24.07.2007
5. Secretaria de Defesa Social do Estado de PE Recife – PE em 24.07.2007
6. Secretaria de Defesa Social do Estado de PE Recife – PE em 24.07.2007
7. Ouvidoria Agrária Nacional Brasília – DF em 24.07.2007
8. Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado de PE Recife – PE em 24.07.2007
9. Secretaria Executiva de Direitos Humanos Recife – PE em 24.07.2007
10. Gerência Geral do Patrimônio da União Recife – PE em 24.07.2007
11. Ministério do Meio Ambiente Brasília – PE em 24.07.2007
12. Promotoria de Defesa da Função Social da Propriedade Rural Recife – PE em 24.07.2007
13. Procuradoria Geral de Justiça de PE Recife – PE em 24.07.2007
14. Promotoria de Justiça da Comarca de Sirinhaém - PE em 24.07.2007

5ª Denúncia

Síntese: Ameaça às moradoras (derrubada de suas casas)

Encaminhada 12 (doze) Denúncias para:

1. Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco Recife – PE em 15.08.2007
2. Gerência do IBAMA – PE Recife – PE em 17.08.2007
3. Gerência Executiva do IBAMA/PE Recife – PE em 17.08.2007
4. Secretaria Especial dos Direitos Humanos Brasília – DF em 17.08.2007
5. Ouvidoria Agrária Nacional Brasília – DF em 17.08.2007
6. Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado de PE em 17.08.2007
7. Secretaria Executiva de Direitos Humanos Recife – PE em 17.08.2007

8. Gerência Geral do Patrimônio da União Recife – PE em 17.08.2007
9. Ministério do Meio Ambiente Brasília – PE em 17.08.2007
10. Promotoria de Defesa da Função Social da Propriedade Rural Recife – PE em 17.08.2007
11. Procuradoria Geral de Justiça de PE Recife – PE em 17.08.2007
12. Secretaria do Patrimônio da União Brasília- DF em 17.08.2007

6ª Denúncia

Síntese: cópia do relatório referente à sindicância instaurada para apurar envolvimento ilegal de Policiais Militares em conflito instalado no município de Sirinhaém

Encaminhada 1 (uma) Denúncia para:

- Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco Recife – PE em 16.08.2007

7ª Denúncia

Síntese: impunidade dos agentes das prisões de Maria das Dores dos Santos e de Maria Nasareth dos Santos

Encaminhada 1 (uma) Denúncia para:

- Ouvidoria Agrária Nacional Brasília – DF em 19.11.2007

1ª Denúncia Internacional

Síntese: Prisão arbitrária de Maria das Dores dos Santos Maria e Nasareth dos Santos

Encaminhada 1 (uma) Denúncia para:

- Working Group on Arbitrary Detention, Office of the United Nations Commissioner for Human Rights United Nations Office at Geneva em 24.07.2007

2006 - 1ª Denúncia

Ofício nº136 /06 TDD

Recife, 12 de abril de 2006.

Excelentíssimo Senhor
João Arnaldo Novaes
 Gerente Executivo do IBAMA
Recife - PE

Senhor Gerente,

A **Terra de Direitos**, organização civil de direitos humanos, preocupada com a situação de total acometimento ao meio ambiente e a biodiversidade, bem como da violência de milícias privadas na região das Ilhas de Sirinhaém, Mata Sul de Pernambuco vem requerer providências em face do relato abaixo.

Há várias gerações dezenas de famílias habitavam e tiravam seu sustento da terra e do mangue das 17 ilhas da região de Sirinhaém. Em 2002 eram 53 famílias, e destas somente poucas resistem às ameaças de violência perpetradas pela Usina Trapiche atualmente. Várias famílias foram expulsas para periferia das áreas urbanas vizinhas, local para onde foram despejados pela indústria canaveira, tudo com o aval do Judiciário, Legislativo e Executivo.

Ocorre que a referida usina não é proprietária das terras, sendo as mesmas pertencentes à Prefeitura Municipal de União. O Conselho de Desenvolvimento Regional (Gerência Regional de Desenvolvimento Regional) da Usina Trapiche, em conjunto com as

moradoras e pescadoras das ilhas, surge a Usina Trapiche com um título adquirido por caminhos que são peculiares ao latifúndio da monocultura da cana de açúcar de Pernambuco.

Assim, a mencionada usina destrói a biodiversidade das ilhas, fazendo plantio de cana de açúcar não nativa, que vem sendo queimada inclusive na região de mangues, tendo intencionalmente o objetivo de não permitir que os moradores plantassem suas culturas de subsistência. Com a miséria e a fome que lhes restou, somente coube aos moradores saírem das ilhas.

Utilizando-se de milícias armadas, a usina iniciou uma onda de terror contra os moradores, exigindo que os moradores aceitassem os "acordos" que ofereceu ou que "saíam sem direito a nada". Aqueles que aceitaram o denominado "acordo" se

arrependem amargamente por terem sido usados e assinado o documento sem qualquer orientação jurídica.

As famílias que ainda tentaram resistir tiveram suas casas destruídas, e foram vítimas de graves ameaças bem como à coação física e moral. Houve inclusive o relato de que capangas acompanhados por policiais militares invadiram a residência de uma família sem mandado judicial, destruíram sua casa e ainda prenderam e levaram a esposa/mãe, por desacato, em frente dos seus filhos que gritavam histericamente com tamanha violência.

Cabe ressaltar que o título de aforamento apresentado pela Usina Trapiche possivelmente foi manipulado fraudulentamente. A região em questão é uma Área de Proteção Ambiental que vem sendo reflorestada com espécies exóticas, o que contraria a legislação nacional prevista no Sistema Nacional de Unidades de Conservação e que pesa contra a referida usina um procedimento administrativo no Ministério Público Federal sobre derramamento de um líquido altamente poluente denominado "vinhoto". Isso tudo além de expulsar dezenas de famílias que viviam na região há várias gerações e viviam do uso sustentável da terra, do rio e do mangue.

Isto posto, requer:

- Sejam tomadas todas as medidas administrativas cabíveis, bem como o retorno das famílias que foram indevidamente expulsas da região, com a edição de um decreto de Reserva Extrativista.
- A cassação sumária do título de aforamento cedido pela GRPU.
- A remoção dos capangas armados da Usina Trapiche e a extirpação das culturas exóticas (não nativas) plantadas pela mesma.

2006 - 2ª Denúncia

Ofício 185/06 TDD

Recife, 20 de julho de 2006.

Excelentíssimo Senhor

João Arnaldo Novaes Júnior

Superintendência do IBAMA em Pernambuco

Recife - PE

Senhor Superintendente

A **Terra de Direitos**, organização civil de direitos humanos, pelo ofício nº 136/06 enviado a Vossa Excelência em de abril de 2006, veio denunciar a situação de total acometimento ao meio ambiente e à biodiversidade, bem como da violência de milícias privadas na região do estuário das Ilhas do rio Sirinhaém, no município de Sirinhaém, Mata Sul de Pernambuco.

Diante da continuidade e do acirramento das graves violações de direitos humanos já relatadas, vimos reiterar as denúncias e requerer novamente providências acerca da grave situação.

Como já informado na denúncia anteriormente encaminhada, há várias gerações dezenas de famílias habitavam e tiravam seu sustento (através do mangue e da agricultura de subsistência) das 17 ilhas da região de Sirinhaém. A área em questão foi declarada Área de Proteção Ambiental de Uso Sustentável pelo decreto estadual 21.229 de 28/12/1998. É, assim, composta por bioma de mata atlântica com ecossistemas associados de restinga e manguezal.

A convivência das cerca de 53 famílias que habitavam a região não causava danos ao meio ambiente conforme constatado em relatório da CPRH/PE (doc. anexo 1). Havia ainda na área, projeto do governo estadual (PRORENDA RURAL) junto aos pescadores para cultivo de ostras (doc anexo 2), bem como auxílio da Comissão Pastoral da Pesca para reforma e reconstrução das casa dos moradores das ilhas, como bem demonstram as notas fiscais de compra de materiais de construção endereçadas a Barra do Sirinhaém (doc. Anexo 3).

Ocorre que, a partir do ano de 1998, os moradores passaram a ser ameaçados e coagidos a sair do local, mediante emprego de violência e destruição de suas casas, tudo por parte da Usina Trapiche. As famílias foram expulsas para a periferia das áreas urbanas vizinhas, morando em barrancos, sem condições dignas de moradia ou de desenvolverem atividades que proporcionassem seu sustento. Inicialmente 53 famílias habitavam a área, agora apenas duas famílias ainda resistem e encontram-se residindo na ilha de Constantino, na Barra do Sirinhaém.

Ressalte-se que a referida usina não é proprietária das terras, sendo as mesmas pertencentes ao patrimônio da União. Mesmo assim, a Usina vem fazendo plantio de cana de açúcar não nativa, queimadas, inclusive na região de mangues, bem como vem sendo feito reflorestamento com espécies exóticas (Ex: Ingá Bravo), o que contraria a legislação nacional prevista no Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Por ocasião da violência na região e relatos dos pescadores sobre envolvimento de Policiais Militares, há instaurada uma sindicância junto à Polícia Militar do Estado de Pernambuco para apuração dos atos de violência que envolvam policiais da corporação.

Segundo depoimentos dos trabalhadores, como decorrência das pressões originadas das denúncias mencionadas a Sra. Evânia Ferreira da Silva, ligada à Usina

Trapiche, compareceu à residência da Senhora Djanete Cristina Dos Santos, mãe de Maria das Dores dos Santos, na data de 28 de junho de 2006 para informar que iria destruir, novamente, a casa de sua filha.

No dia 29 de junho, utilizando-se de capangas e de tratores da Usina Trapiche, Evânia Ferreira da Silva destruiu uma das duas casas restantes, sendo que a dona da casa, Sra. Maria das Dores dos Santos, aos nove meses de gravidez (doc. Anexo 4), estava na cidade junto à sua mãe aguardando o momento do parto.

Com efeito, mediante a destruição da casa e da persistência das ameaças, na data de 11 de julho de 2006, advogados da Terra de Direitos e membros da Comissão Pastoral da Terra acompanharam a vítima até a Delegacia de Polícia Civil de Sirinhaém, onde foi registrada uma ocorrência sob n.º 228/2006 (doc. Anexo 5).

Como forma de represália à providência tomada pela vítima, no mesmo dia 11 de julho, a casa de Maria das Dores dos Santos, que já estava em reconstrução, foi novamente destruída.

Diante dessa nova violência, em 12 de julho de 2006, novamente foi registrada ocorrência junto a Delegacia da Polícia Civil de Sirinhaém, sob o nº 232/2006 (doc. Anexo 6).

Pelos relatos dos moradores locais percebe-se que há, ainda, grande pressão por parte da Usina Trapiche para que as ilhas de Barra do Sirinhaém sejam totalmente desocupadas. Essas pressões são realizadas por milícias privadas, que vêm ameaçando os moradores restantes e destruindo constantemente suas casas, como forma de obrigá-los a deixarem o local.

Destaca-se, por fim, que a situação no local é de instabilidade gerada por intensa violência e impõem a rápida e pronta tomada de providências,

Isto posto, requer:

- Sejam tomadas todas as medidas administrativas cabíveis, no sentido de transformar a área em uma Reserva Extrativista, garantindo-se o retorno das famílias que foram indevidamente expulsas da região, bem como a preservação do meio ambiente;
- Que sejam tomadas todas as medidas necessárias para que sejam instaurados os inquéritos policiais decorrentes das ocorrências aqui mencionadas, bem como seu regular processamento, para apuração e punição dos responsáveis pelas ações criminosas relatadas;
- A cassação sumária do título de aforamento cedido pela GRPU.

- Sejam tomadas todas as providências no sentido de investigar e punir todas as ações de milícias privadas armadas;
- Sejam adotados os procedimentos necessários para a extirpação das culturas exóticas (não nativas) plantadas no local.

2007 - 1ª Denúncia

Ofício 048/07 TDD

Recife, 22 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor

Luís Sávio Loureiro da Silva

Promotor de Justiça

Sirinhaém-PE

Senhor Promotor,

A **Terra de Direitos**, organização civil pelos direitos humanos, e a **CPT**, Comissão Pastoral da Terra através do ofício enviado a Vossa Excelência em julho de 2006, vieram denunciar a situação de total acometimento ao meio ambiente, à biodiversidade, bem como a situação de violência praticada por milícias privadas na região do estuário das Ilhas do rio Sirinhaém, no município de Sirinhaém, Mata Sul de Pernambuco.

Ocorre que perduram as situações de extrema violência contra as comunidades ribeirinhas, especialmente contra moradores e ex-moradores das ilhas do estuário do rio Sirinhaém, em Barra de Sirinhaém, mata sul do estado de Pernambuco. Diante da continuidade de violações a Direitos Humanos, Econômicos e Sociais vimos, mais uma vez, de forma respeitosa, expor fatos e requerer providências urgentes, tudo conforme abaixo exposto.

No dia 02 de fevereiro de 2007, alguns moradores de Vila Casado, Barra do Sirinhaém, no Município de Sirinhaém/PE, especificamente os pescadores Itamar José da Silva, Roberto Miguel da Silva, Robson Miguel da Silva, Neilton José da Silva e Alexsandro José da Silva estavam pescando na margem do Rio Sirinhaém quando foram abordados por três pessoas a bordo de uma lancha com logomarca da Usina Trapiche S/A.

Nessa lancha estavam o Sr. Severino Manoel da Silva, conhecido localmente como "Sr. Silva", funcionário da referida usina e mais duas pessoas as quais, segundo os pescadores, estavam com coletes iguais a de policiais civis. Esses Srs. abordaram os pescadores de forma ostensiva, apresentando armas de fogo, e determinaram que os referidos pescadores entregassem-lhes todos os pertences. Diante da violenta e absurda abordagem, os pescadores entregaram ao Sr. Severino Manoel da Silva e aos outros dois Srs.,

ainda não suficientemente identificados, todo o produto da pesca naquele dia, foices, bacias e demais materiais utilizados tradicionalmente pelos ribeirinhos na pesca.

A Sra. Ivanilda Maria da Silva, também pescadora e moradora da Vila Casado, Barra de Sirinhaém, relatou que também foi alvo de abordagens conforme acima mencionado, acerca de um mês, tendo também que entregar o produto da pesca aos Srs. que estavam na já mencionada lancha.

Segundo informações prestadas pelos pescadores acima mencionados, essa prática é comum no estuário do Rio Sirinhaém. Comumente a lancha com a logomarca da Usina Trapiche faz vigia armada na área que compreende o estuário do Rio Sirinhaém. Via de regra, essa lancha é pilotada pelo Sr. Severino Manoel da Silva, que conta por vezes com a companhia da Sra. Evânia Freire dos Santos, também funcionária da Usina Trapiche.

Os atos de violência acima mencionados, ainda conforme relatos dos pescadores, ocorrem com mais freqüência de setembro a fevereiro de cada ano, com o principal objetivo de inviabilizar a sobrevivência de comunidades tradicionais de pescadores, deixando-os sem possibilidades de obter o sustento através da pesca, o que acaba forçando-os a trabalhar no corte da cana-de-açúcar.

Destaca-se que há mais de vinte anos existe um conflito entre comunidades ribeirinhas de moradores e ex-moradores de ilhas localizadas na área estuarina do rio Sirinhaém e a Usina Trapiche S/A. Esse conflito tem como maior mote a posse das 17 ilhas que compõe a zona estuarina do Rio Sirinhaém. Por ocasião desse conflito, das 56 famílias que habitavam as ilhas há mais de sessenta anos apenas duas continuam resistindo.

Essa área, que por disposição constitucional pertence à União, esteve aforada à Usina Trapiche até o início deste ano de 2007. Contudo, o aforamento concedido à usina pela união teve o seu pedido de revigoração negado pela Gerência Regional do Patrimônio da União em Pernambuco. A negativa de revigoração de aforamento teve como base requerimento feito pelo IBAMA para que lá seja criada uma reserva de desenvolvimento sustentável.

Por fim, compreende-se que a retomada das ilhas de Sirinhaém por parte da União, sem que se proceda rapidamente a criação da reserva extrativista, colocando assim fim ao conflito pela posse da terra, poderá acirrar ainda mais o conflito, trazendo graves prejuízos aos pescadores.

Diante do acima exposto, requer-se:

- 1) Sejam tomadas todas as medidas administrativas cabíveis, no sentido de prontamente implementar na área a Reserva Extrativista, garantindo-se o retorno das famílias que foram indevidamente expulsas da região, bem como a preservação do meio ambiente;

2)Que sejam tomadas todas as medidas necessárias para que sejam instaurados os inquéritos policiais decorrentes das ocorrências aqui mencionadas, bem como seu regular processamento, para apuração e punição dos responsáveis pelas ações criminosas relatadas;

3)Sejam tomadas todas as providências no sentido de investigar e punir todas as ações de milícias privadas armadas.

2007 - 2ª Denúncia

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA CIRCUNSCRIÇÃO DE SIRINHAÉM – PERNAMBUCO

A **Terra de Direitos**, organização civil pelos direitos humanos, com endereço na Rua Bernardo Guimarães, 131, Santo Amaro, Recife, a **CPT**, Comissão Pastoral da Terra, com endereço na rua do Esperanto, 490, Ilha do Leite, Recife, Pernambuco vêm respeitosamente a este ilustre Delegado de Polícia apresentar, em conformidade com o art. 5º, inciso II, do Código de Processo Penal Brasileiro:

DELATIO CRIMINIS

conforme os fatos e fundamentos jurídicos abaixo colacionados:

A Terra de Direitos e a Comissão pastoral da Terra tomaram conhecimento, segundo relato das vítimas, que no dia 02 de fevereiro de 2007, os moradores do Bairro de Vila Casado, Barra do Sirinhaém, no Município de Sirinhaém/PE, Itamar José da Silva, Roberto Miguel da Silva, Robson Miguel da Silva, Neilton José da Silva e Alexsandro José da Silva estavam pescando na margem do Rio Sirinhaém quando foram abordados por três pessoas a bordo de uma lancha com logomarca da Usina Trapiche S/A.

Nessa lancha estavam o Sr. Severino Manoel da Silva, conhecido localmente como "Sr. Silva", funcionário da referida usina e mais duas pessoas, as quais, segundo os pescadores, estavam com coletes iguais a de policiais civis. Essas pessoas abordaram os pescadores de forma ostensiva, apresentando armas de fogo, e determinaram que os referidos pescadores entregassem todos os seus pertences a eles. Diante da violenta e absurda abordagem, os pescadores entregaram ao Sr. Severino Manoel da Silva e aos outros dois Srs., ainda não suficientemente identificados, todo o produto da pesca daquele dia, foices, bacias e demais materiais utilizados tradicionalmente pelos ribeirinhos na pesca.

A Sra. Ivanilda Maria da Silva, também pescadora e moradora da Vila Casado, Barra de Sirinhaém, relatou que também foi alvo de abordagens conforme acima

mencionado, acerca de dois meses, tendo também que entregar o produto da pesca aos Srs. que estavam, então, na já mencionada lancha.

Segundo informações prestadas pelos pescadores acima mencionados, essa prática é rotineira no estuário do Rio Sirinhaém. Comumente a lancha com a logomarca da Usina Trapiche faz vigia armada na área que compreende o estuário do Rio Sirinhaém. Via de regra, essa lancha é pilotada pelo Sr. Severino Manoel da Silva, que conta por vezes com a companhia da Sra. Evânia Freire dos Santos, também funcionária da Usina Trapiche.

Os pescadores, vítimas da prática criminosa, podem identificar, através de reconhecimento pessoal, os dois senhores que acompanhavam o Sr. Severino Manoel da Silva no dia 02 de fevereiro de 2007.

Os fatos narrados apontam para a prática do delito descrito no art. 157, §2º do Código Penal, eis que os agentes subtraíram coisa alheia móvel mediante o emprego de grave ameaça com uso de arma de fogo.

Diante dos fatos acima expostos, com base no art. 144 §4º da Constituição Federal requer-se a abertura do competente Inquérito Policial para apurar os fatos acima narrados, elucidando a prática do ilícito e sua autoria.

Nestes termos,
Pedem e esperam providências.

Recife, 21 de março de 2007

2007 - 3ª Denúncia

Ofício 047/07 TDD

Recife, 10 de abril de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Romero L. L. Meneses
Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco
Recife - PE

Senhor Secretário,

A **Terra de Direitos**, Organização pelos Direitos Humanos, com endereço na Rua Bernardo Guimarães, nº 131, Santo Amaro Recife, enviou a Vossa Exa., em julho de 2006, o ofício 188/TDD informando a este renomado órgão público fatos que ocorreram no município de Sirinhaém/PE, requerendo, assim, as providências cabíveis à espécie.

Em resposta, no ofício 147/2007-AGAB-SDS, Vossa Exa. encaminhou a esta entidade da sociedade civil cópia do relatório do Inquérito Policial nº 054/2006, elaborado pela Delegacia de Polícia Civil da 73ª Circunscrição – Sirinhaém - informando ainda que o referido inquérito já havia sido remetido à autoridade judiciária competente.

Ocorre que o Inquérito Policial supra mencionado está eivado de vícios e não foi suficiente à elucidação dos fatos delituosos narrados. Assim, inconformada com os procedimentos que fizeram com que o relatório final não fosse conclusivo quanto a autoria dos delitos, é o presente para expor e requerer o que segue:

I – DOS FATOS DILITUOSOS OBJETOS DO IP Nº 054/2006.

Os fatos a seguir narrados foram objeto de sucinta investigação policial nos autos de inquérito policial 054/2006, da Delegacia de Polícia Civil de Sirinhaém/PE.

É importante consignar que os fatos aqui trazidos estão relacionados a um histórico de violência física, danos patrimoniais e ameaças sofridas pelas 56 famílias, que até o ano de 1998 habitavam as 17 ilhas que compõe o estuário do Rio Sirinhaém. As famílias, populações tradicionais da região das ilhas, a partir de 1998, foram paulatinamente retiradas à força das terras que possuíam pela Usina Trapiche S/A. É nesse contexto de expulsão da comunidade tradicional das ilhas que se inserem os delitos cometidos pela Sra. **Evânia Freire dos Santos** e pelos Srs. **Severino Manoel da Silva, Francisco Teixeira de Moura e Helio de Almeida Bahia**

A Sra. Maria das Dores dos Santos reside na Ilha do Constantino, Barra de Sirinhaém, desde que nascida. À época dos fatos criminosos expostos, estava grávida de oito meses e passava o final da gravidez na casa de sua Mãe, Sra. Djanet Cristina dos Santos, na cidade de Sirinhaém, aguardando a hora do parto.

Por sua vez, Sra. Evânia Freire dos Santos trabalhava no Conselho Pastoral dos Pescadores e, supostamente, assistia, através dessa entidade, as famílias de moradores das ilhas de Barra de Sirinhaém, até 1998. Em seguida esta passou a trabalhar para a Usina Trapiche S/A.

Assim que começou a trabalhar para a Usina Trapiche a Sra. Evânia, juntamente com os demais acusados, passou a ameaçar as famílias remanescentes, com fito de obrigá-las a deixarem a área. Por diversas vezes a Sra. Evânia ameaçou a vítima Maria das Dores dos Santos, ordenando que a mesma abandonasse a terra, cuja posse sempre foi exercida por sua família.

No dia 28 de junho de 2006, a Sra. Evânia Freire dos Santos compareceu à casa da mãe da Sra. Maria das Dores dos Santos, a Sra. Djanet Cristina dos Santos, para mais uma vez intimidar a vítima a deixar de residir na ilha do Constantino, "por bem ou por mal". Assim, a Sra. Evânia Freire dos Santos disse à vítima que iria aproveitar que a mesma encontrava-se na cidade de Sirinhaém para destruir sua moradia na Ilha do Constantino.

Passado algum tempo da referida ameaça, no dia 11 de julho de 2006, a Sra. Maria Nasareth dos Santos, irmã de Maria das Dores dos Santos e residente na Ilha do Constantino, veio à cidade de Sirinhaém e lá noticiou à mesma que a Sr. Evânia Freire dos Santos, juntamente com os demais acusados mencionados, haviam destruído a casa dela no dia 29 de junho de 2006.

Sabendo a Sra. Maria Nasareth dos Santos da situação em que se encontrava sua irmã, grávida de oito meses, bem como pelo fato de estar residindo na mesma ilha que a Querelante, passou então juntamente com seu marido, o Sr. José Bernardino de Lima, a reconstruir a modesta casa que houvera sido totalmente destruída.

A Sra. Maria das Dores dos Santos, considerando que esta não era a primeira vez que a Sra. Evânia Freire dos Santos, juntamente com os demais acusados praticara tal ato delitivo, e considerando ainda que todos os seus pertences pessoais foram destruídos juntamente com a sua residência, decidiu encaminhar-se à delegacia de Polícia Civil de Sirinhaém, no mesmo dia 11 de julho de 2006, para registrar o ocorrido e pedir para à autoridade policial que fossem tomadas as providências necessárias para investigação e responsabilização dos autores do delito.

Ao tomar conhecimento que a Sra. Maria das Dores dos Santos estava relatando a ocorrência dos fatos à autoridade policial local, a Sra. Evânia Freire dos Santos, novamente em companhia dos demais acusados, no mesmo dia 11 de julho de 2006, voltou a destruir a casa da Querelante que já estava em processo de reconstrução.

Novamente inconformada com os novos atos de vandalismo, indignada com a impunidade dos autores dos delitos e o desrespeito destes à própria justiça e à Polícia, a Sra. Maria das Dores compareceu à Delegacia de Polícia Civil de Sirinhaém, em 12 de julho de 2006, para registrar a nova ocorrência acerca da destruição de sua casa ocorrida no dia 11 de julho de 2006.

II- DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL PARA ELUCIDAÇÃO DOS FATOS QUE FORAM OBJETO DO IP Nº 054/2006.

Para elucidar os fatos criminosos acima expostos o Ilustre Delegado de Polícia, presidente do feito, lançou mão das seguintes diligências: oitiva da vítima e de duas testemunhas por ela apresentadas, oficiou a Usina Trapiche S.A. para informar se os acusados são funcionários da mesma, designou diligência policial no local dos fatos criminosos, interrogou

os acusados e requisitou certidão de antecedentes criminais, da vítima, das testemunhas da vítima e dos acusados.

Passa-se agora a expor detalhadamente as diligências realizadas, expondo seus vícios e defeitos:

1)Dando início às investigações, uma vez instaurado o Inquérito Policial pelo Ilustre Delegado Titular Dr. Robson José de Melo, foi destacado o Agente Policial, **Sr. Enoque Andrade Silva** para ir ao local dos fatos. **De forma absolutamente contrária à legislação vigente, o referido Agente Policial se deslocou ao local dos fatos acompanhado do acusado Severino Manoel da Silva.**

Lá chegando o Agente não se fez identificar como policial à vítima e passou a tratá-la como se acusada fosse. Diante da absurda forma com que este respeitado agente realizou a diligência, a vítima, acuada e sem saber tratar-se de um policial, não prestou informações que o agente, em tese, requerera.

2)O ofício emitido pela autoridade policial à Usina Trapiche S.A. foi respondido pela referida usina informando que os citados acusados são funcionário da mesma, e que trabalham como fiscais ambientais no local dos fatos.

3)Após essas diligências, a autoridade policial realizou a oitiva da vítima e das testemunhas por ela apresentadas. Neste ato a vítima foi tratada como se acusada fosse, foi intimidada pela autoridade policial por “não ter bem recebido” o Agente de Polícia Enoque Andrade Silva. Durante a oitiva da vítima, o Ilustre Delegado passou a indagá-la acerca de sua condição de vida na ilha, fugindo do objetivo de esclarecer os fatos delituosos objeto de investigação.

A oitiva das testemunhas apresentadas pela vítima seguiu o mesmo procedimento da oitiva da vítima.

Esclarece-se que assessor jurídico da Terra de Direitos, Dr. Fernando G. V. Prioste, acompanhou a oitiva da vítima e das testemunhas apresentadas, relatando à Autoridade Policial a indignação frente aos procedimentos utilizados. Foi requerido ainda à autoridade policial que intimasse o advogado acima mencionado para acompanhar as demais diligências a serem realizadas, fato este que não ocorreu. Ressalta-se que nessa data foi requerido oralmente à autoridade policial cópia dos autos do IP nº 054/2006 o que fora negado sob o pretexto de as folhas dos autos não estarem devidamente juntadas, numeradas e rubricadas.

4)Posteriormente, a autoridade policial realizou o interrogatório dos acusados.

5) Como última diligência a autoridade policial solicitou ao Instituto Tavares Buril os antecedentes criminais da vítima do delito, das testemunhas por ela apresentadas e dos acusados. Aqui se evidencia mais uma inversão do objeto da investigação posto que a autoridade policial solicitou, **sem qualquer objetivo que corroborasse às investigações e contra a praxe policial, os antecedentes criminais da vítima dos delitos e das testemunhas por ela apresentadas!**

Na data de 22 de dezembro de 2006, mais de 5 meses após a abertura do inquérito policial foi solicitado, pelo citado advogado, mais uma vez, ao Ilustre Delegado de Polícia presidente do feito cópia do inquérito policial, o que mais uma vez foi negado, agora sob o ilegal e absurdo pretexto de que a cópia dos autos só estaria disponível ao advogado após a conclusão do relatório.

Reassalte-se, ainda, que o Ministério Público Estadual através do representante da Promotoria de Promoção e Defesa da Função Social da Propriedade Rural, Dr. Édson José Guerra, também requisitou cópia do referido inquérito, sendo-lhe negado o pedido, assim como foi negado o requerimento oral por este feito para acompanhar a tramitação do mesmo

Diante dessa ilegal atitude, que afronta o disposto no art. 7º, XIV, da lei 8906/94, na data de 26 de dezembro de 2006 o assessor jurídico da Terra de Direitos protocolou pedido por escrito para ter acesso aos autos do referido inquérito policial, para o fim de tirar cópias, pedido esse também negado oralmente.

Vê-se, ao final do inquérito policial, no termo de encerramento e no relatório final, que foi indicada a data de 12 de dezembro de 2006 como sendo a do encerramento do Inquérito. Essa afirmação não condiz com a verdade dos fatos, uma vez que na data de 26 de dezembro de 2006 o Ilustre Delegado Robson José de Melo informou que ainda não havia concluído o inquérito policial, eis que faltando estava o relatório final. A corroborar com este entendimento está a data do protocolo do inquérito no fórum de Sirinhaém: 05 de janeiro de 2007.

Informa-se que a necessidade de tirar cópia do procedimento policial instaurado prescinde de requisição por escrito, por não haver determinação legal nesse sentido. O protocolo do pedido deu-se por serem os delitos objeto de Ação Penal Pública Privada, conforme preconiza o artigo 167 do Código Penal brasileiro.

Sendo, dessa forma, a ação penal ajuizada apenas através de queixa-crime, verificava-se, na época, o transcurso final do prazo de decadência para oferecimento da queixa-crime. Assim, as constantes negativas para obtenção de cópia dos autos de inquérito policial prejudicaram o ajuizamento da queixa-crime que fora protocolizada apenas no último dia do prazo decadencial.

III- DAS PRECIPITADAS CONCLUSÕES FINAIS DO RELATÓRIO POLICIAL.

No relatório final a autoridade policial optou por este entendimento:

Diante dos quadros da apuração, com provas nos autos, esta autoridade não confirmou as denúncias formuladas e por este entendimento não encontrou indícios ou responsáveis por isso ou por aquilo, S.M.J.

Pelas provas trazidas aos autos, pelos vícios naquele contidos e pela ausência de realização de diligências indispensáveis à elucidação dos fatos, a conclusão a que chegou o Ilustre delegado de polícia foi precipitada, senão vejamos:

A acusada Evânia Freire dos Santos tem contra ela instaurado inquérito policial, na delegacia de polícia civil de Sirinhaém, pela prática do delito de apropriação indébita. Esse inquérito foi instaurado a partir de *notícia criminis* protocolizada pelo Conselho Pastoral dos Pescadores na referida delegacia no ano de 2002. Esse procedimento guarda relação com a apropriação de dinheiro e materiais de construção que deveriam ter sido destinados pela Sra. Evânia à construção de casas nas ilhas de Barra de Sirinhaém.

Esse procedimento, que até o momento não foi enviado ao poder judiciário, poderia ter sido citado no inquérito policial, posto que guarda relação com o objeto do IP nº 054/2006, o que não foi feito.

Optou o ilustre delegado por desconsiderar os depoimentos das testemunhas quando opina pela ausência de provas de autoria delitiva, vejam-se trechos dos depoimentos:

*" que veio a esta delegacia noticiar o fato de que **funcionário da usina trapiche, guiados por Evânia Freire, estiveram na ilha do Constantino, local de residência da declarante e de sua irmã, e, em lá estando, com o uso da força física: usando as próprias mãos, derrubaram a casa da irmã dela declarante** (...) que afirma ela declarante que presenciou referidas cenas de longe, pois naquela ocasião teria saído na companhia do seu marido e dos seus filhos, para pescar, que afirma a declarante que assistiu a tudo calada e pode reconhecer Evânia freire e mais cinco trabalhadores, todos da usina trapiche, sem falar do motorista de um trator velho que não deixou o assento de comando daquele veículo (...) **que é ainda do conhecimento dela declarante que uma segunda vez foi arranjada pelos funcionários da usina, que voltaram a ilha e derrubaram o restante da casa da irmã dela declarante; que afirma ela declarante que essas ocorrências são costumeiras nas***

ilhas (...) que perguntado à declarante se referidas pessoas armadas chegam a exhibir o armamento que usam, disse que produzem ameaça com arma em punho: repetindo as seguintes palavras "TEM MEDO DE MORRER NÃO MULHER" (...) que afirma a declarante que por diversas vezes teve a própria morada derrubada, sempre sob orientação de "Evânia Freire" (depoimento prestado por Maria Nasareth dos Santos, testemunha nos autos do IP nº 054/2006)

" que afirma ele depoente que no dia 26/06/2006, por volta das 15:00hs saiu da sua residência com a sua companheira e seus dois enteados para pescar no mangue, **que afirma ele depoente que no caminho da pescaria encontrou as pessoas de Evânia Freire, um tratorista desconhecido dele depoente e quatro trabalhadores da usina trapiche, os quais caminhavam a pé em direção das casas da ilha do Constantino(...) que afirma ele depoente que ao passarem pela casa de sua cunhada Maria das Dores dos Santos, para irem a pescaria a casa da mesma se encontrava em perfeito estado e ao voltarem a mesma estava derrubada e haviam destruído tudo o que estava dentro da mesma(...)** que tomou conhecimento através de comentários que inúmeras vezes aquelas pessoas foram na ilha Constantino para derrubar as casas ali existentes **(...) que na semana passada encontrou com Evânia Freire no centro desta cidade, que lhe disse que por parte da usina não haveria nada contra a vida daqueles ali residentes, mas, que uns ladrões a mando dela irão comparecer naquela comunidade e tirar a vida dos trabalhadores que insistem em não sair daquela ilha(...)** que afirma o depoente que no dia 11/07/2006 esteve nesta delegacia para noticiar o fato de que **funcionário da usina trapiche, Guiados por Evânia Freire, estiveram na ilha do Constantino, local de residência de Maria das Dores, e, enquanto se encontravam prestando queixa nesta delegacia, o mesmo pessoal que compareceu na casa dela foi novamente e terminou de derrubar o restante que havia ficado em pé"** (termo de depoimento prestado por José Bernardino de Lima, nos autos do IP nº 054/2006)

Vê-se que nos autos do inquérito policial constam depoimentos da vítima e dos acusados, além dos depoimentos das testemunhas com trechos acima transcritos. Afora

estes elementos de convicção, que dão respaldo à formação do convencimento, não há outros capazes de invalidá-los.

Assim, quando a autoridade policial declarou no relatório final não estarem provados fatos que pudessem levar ao convencimento acerca da autoria dos delitos, preferiu ele dar crédito exclusivamente às palavras dos acusados. Valorou assim o interrogatório como a versão verdadeira.

Contudo, este não foi o entendimento do representante do Ministério Público da Comarca de Sirinhaém, nem da Juíza de direito dessa comarca, senão vejamos:

Acerca dos fatos que ensejaram a abertura do Inquérito Policial em estudo, foi protocolizado no dia 10 de janeiro de 2007 queixa crime junto ao juizado da comarca de Sirinhaém, autuada sob o nº 451.2007.000020-8. Essa queixa crime teve parecer favorável do Ministério Público quanto ao seu prosseguimento e foi devidamente recebida pelo juízo aguardando designação de audiência de interrogatório.

Ressalta-se que para o perfeito recebimento da queixa crime, como de fato ocorreu, devem estar preenchidos os requisitos legais, quais sejam: Prova da ocorrência do delito e indícios suficientes de autoria.

Logo, sendo recebida a queixa em juízo, com parecer favorável do representante do Ministério Público, para estes há nos autos do Inquérito Policial provas que atestam a ocorrência dos delitos e que corroboram o entendimento de que há indícios suficientes de autoria, estes suficientes para a instauração da ação penal e seu processamento.

Por fim, transcreve-se mais um trecho do relatório final do inquérito em estudo:

"Nas entrelinhas das investigações, corre a boca pequena, que as ONGs ligadas a movimentos da terra, especialmente por esta circunscrição policial, têm interesse que as famílias voltem a ilhas da formação do rio Sirinhaém de onde saíram livremente, cujo aspecto mostra-se devidamente demonstrado através de cópias de documentos encartados nos autos e ainda lutam para manter as citadas irmãs em Constantino; aí, por esse ângulo de visão, cabe o questionamento: por qual interesse referidos organismos defendem a permanência de trabalhadores rurais por aquela área de mangue, visto que citado ambiente é completamente impróprio e de condições precárias para a sobrevivência humana?"

Da leitura do texto percebe-se que o Ilustre Delegado mais uma vez precipitou-se ao afirmar que os antigos moradores das ilhas de lá saíram espontaneamente, haja vista que não foi ouvido qualquer um dos demais antigos moradores e precipitou-se em

afirmar que o local onde vivem a vítima e sua irmã é impróprio para a manutenção da vida eis que não há nos autos qualquer estudo pericial nesse sentido.

Ademais, o Ilustre Delegado, com o devido respeito, expõe conteúdo referentes a convicções ideológicas, bem como meras conjecturas não alicerçadas em quaisquer elementos probatórios, acerca do papel de supostas "ONGs" (não identificadas), sobre possíveis "interesses" na permanência das "citadas irmãs em Constantino".

Frise-se, por oportuno: tais questões aludidas pelo Ilustre Delegado não guardam qualquer relação com os fatos delituosos objetos da investigação policial, e, sendo assim, não podem servir para concluir-se pela ausência de indícios de autoria, tão pouco pela ausência de provas do crime narardo.

IV – DAS CONCLUSÕES.

De todo o acima exposto pode-se concluir que a autoridade policial responsável pela condução e conclusão do Inquérito Policial 054/2006:

1) não cumpriu fielmente com o disposto no art. 6º do Código de Processo Penal, posto que não lançou mão das diligências necessária à elucidação dos fatos;

2)O Relatório conclusivo do inquérito policial é extremamente tendencioso, não levou em consideração os depoimentos das testemunhas apresentadas, mostrando-se totalmente desvinculado da realidade dos fatos;

3)Houve, ao mínimo, falta de ética profissional por parte do agente policial que se dirigiu ao local dos fatos delituosos para fins de realizar diligências, já que o fez sem se identificar e acompanhado de um dos acusados;

4)Houve cerceamento ao direito de obtenção de cópias xerográficas do inquérito pelo advogado, devidamente constituído, que acompanhou o desenrolar do caso;

5)A vítima e as testemunhas foram tratadas como se acusadas fossem, como faz demonstrar, também, o fato de terem sido requisitados seus antecedentes criminais.

IV- DOS REQUERIMENTOS.

Com respaldo no que acima foi exposto, requer-se:

1) Sejam tomadas as providências legais para investigar as denúncias aqui contidas acerca da elaboração do Inquérito Policial nº 054/2006 que teve processamento na Delegacia de Polícia Civil da 73ª Circunscrição, Sirinhaém/PE.

2) seja requerido ao Ilustre Delegado de Polícia que presidiu o mencionado IP, que esclareça o conteúdo vago e ideológico exposto em seu relatório, em especial que demonstre e comprove as afirmações direcionadas a "ONGs", bem como a afirmação de ser o local inadequado à habitação e trabalho das vítimas, que lá vivem e trabalham desde que nascidas.

3) Que sejam tomadas todas as providências necessárias para garantir a imparcialidade e a eficiência na investigação de delitos relacionados aos conflitos que ainda perduram na região das ilhas do estuário de Barra do Sirinhaém.

2007 - 4ª Denúncia

Ofício 074 /2007 TDD/PE

Recife, 24 de julho de 2007.

Excelentíssimo Senhor

João Arnaldo Novaes Júnior

Gerente do IBAMA - PE

Recife - PE

Senhor Gerente,

A **Terra de Direitos**, organização civil pelos direitos humanos e a **Comissão Pastoral da Terra** há muito vem acompanhando e denunciando as constantes violações de direitos humanos ocorridas contra trabalhadores e trabalhadoras rurais que habitam a ilha do Constantino, localizada no estuário do Rio Sirinhaém, no município de mesmo nome, localizado na zona da mata sul do Estado de Pernambuco.

Ocorre que os atos de extrema violência contra os trabalhadores e trabalhadoras, envolvendo a atuação da Usina Trapiche S.A. e de setores órgãos públicos estão se tornando cada vez mais constantes.

Assim, vimos denunciar a ocorrência de prisões arbitrárias e reiterar pedidos de providências em relação à continuidade e acirramento das violações de direitos humanos nas ilhas de Sirinhaém/PE.

ILEGALIDADE DAS PRISÕES

Na data de 16 de julho de 2007, Maria das Dores dos Santos e Maria Nasareth dos Santos foram presas por Policiais Militares, de forma absolutamente arbitrária, sem respaldo legal, violando direitos fundamentais básicos expostos na Constituição da República Federativa do Brasil.

Do que se depreende do Boletim de Ocorrência nº 352/07 registrado na Delegacia de Polícia Civil de Sirinhaém, do Boletim de Ocorrência nº X-116/07 registrado por Policias Militares e demais documentos acostados, na data acima exposta o funcionário da Usina Trapiche S.A., Francisco de Assis Coutinho, noticiou à Polícia Militar, na pessoa do Sargento Luis Fernando Andrade da Silva, que supostamente estaria ocorrendo desmatamento de mata atlântica na ilha do Constantino.

Ainda conforme os citados documentos o referido policial e o funcionário da Usina Trapiche S.A. noticiaram a suposta ocorrência do fato ao M.M. Juiz de Direto da Comarca de Sirinhaém, que por sua vez teria determinado a realização de diligência para atestar a veracidade dos fatos, bem como para prender quem eventualmente se encontrasse em flagrante delito.

Assim, o Sargento Luis Fernando Andrade da Silva, Francisco de Assis Coutinho e Evânia Freire da Silva, também funcionária da Usina Trapiche S.A., compareceram à Ilha do Constantino e, à força, com uso de algemas, prenderam Maria das Dores dos Santos e Maria Nasareth dos Santos.

O fato supostamente indigitado de criminoso foi nomeado "desmatamento de mata atlântica" e conforme os boletins de ocorrência teria supostamente ocorrido na data de 13 de julho de 2007, na ilha do Constantino. Dessa forma, não havendo qualquer decreto de prisão contra Maria das Dores dos Santos e Maria Nasareth dos Santos, bem como já tendo transcorrido três dias da ocorrência do suposto delito, verifica-se que as prisões foram realizadas de forma totalmente arbitrária, sem respaldo legal.

Dispõe a Constituição Federal, em seu art. 5º, LXI, que "ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente...". No presente caso verifica-se que a prisão não foi realizada com fundamento em ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, muito menos foi realizada em flagrante delito.

Verifica-se que a situação de flagrante delito ocorre, apenas, quando o ato se pode observar no exato momento em que ocorre, ou seja, no exato instante em que se desenvolve ou termina de se concluir a infração penal.

No caso em apreço ***inocorreu*** qualquer das formas de prisão em flagrante, quais sejam flagrante próprio, flagrante impróprio, presumido, preparado, esperado ou diferido, eis que as Sras. Maria das Dores dos Santos e Maria Nasareth dos Santos absolutamente não se encontravam praticando, ou mesmo tinham acabado de praticar qualquer tipo de ato delituoso na data de 16 de julho de 2007.

Ressalta-se que a própria autoridade policial, que realizou a prisão arbitrária e ilegal, menciona no boletim de ocorrência que o fato delituoso teria ocorrido, supostamente, na data de 13 de julho de 2007, inviabilizando-se assim, por completo, a realização de prisão em flagrante na data de 16 de julho do mesmo ano.

Constatada como está a violação ao direito de liberdade de Maria das Dores dos Santos e de Maria Nasareth dos Santos devem as autoridades policiais responsáveis pela prisão ilegal ser responsabilizadas pela ação, impondo-se as penas aplicáveis às espécies de delitos cometidos pelas autoridades policiais.

ILEGALIDADE DOS ATOS POLICIAIS POSTERIORES À PRISÃO

Após a prisão, Maria das Dores dos Santos e de Maria Nasareth dos Santos foram encaminhadas pelo Sargento Luis Fernando Andrade Silva à delegacia de polícia civil de Sirinhaém para, supostamente, lavrar Termo Circunstanciado de Ocorrência. Ocorreram, entretanto, diversas ilegalidades na lavratura destes documentos, que assim contaminam ainda mais os atos já destacado como abusivos e ilegais.

Verifica-se da análise dos documentos que as trabalhadoras, analfabetas, assinaram, apondo suas impressões digitais, Termo de Compromisso que se encontrava, como ainda se encontram, totalmente em branco.

Destaca-se, também, que o laudo de exame de corpo de delito que supostamente foi realizado nas trabalhadoras presas encontra-se com espaços em branco, sem menção aos peritos subscritores, bem como sem descrever o que se havia de relatar quanto a eventuais lesões corporais que por ventura houvessem ocorrido.

Por fim, junto aos já referidos documentos encontra-se três vias de Termo de Representação absolutamente em branco, com exceção da assinatura do representante Francisco de Assis Coutinho, funcionário da Usina Trapiche S.A.

Dessa forma, imprescindível se mostra que as autoridades tomem as devidas providencias para apurar as denúncias aqui descritas, e penalizem os autores dos atos ilícitos que envolvem a prisão de Maria das Dores dos Santos e Maria Nasareth dos Santos.

BREVE HISTÓRICO DO CONFLITO PELA POSSE DAS ILHAS E DO MANGUE DO ESTUÁRIO DO RIO SIRINHAÉM

No município de Sirinhaém, a cerca de 80 km de Recife, até o ano de 1998, 56 famílias de pescadores residiam e trabalhavam nas 17 ilhas que compõe o estuário do Rio Sirinhaém. O Estuário do Rio, com área com cerca de 1.500 ha, é terreno público, terra de marinha, que esta cedido à Usina Trapiche S.A. sob o regime de aforamento.

Essas famílias de pescadores viviam de modo alternativo, sem tanta dependência dos subempregos gerados pela Usina Trapiche S.A. Estes trabalhadores viviam da pesca, da agricultura e da coleta de crustáceos que o rico mangue do estuário do rio Sirinhaém proporcionava. Até o ano de 2000 o Conselho Pastoral dos Pescadores trabalhava com essa população ajudando na construção de suas casas e na produção de bens para uma sobrevivência mais digna.

Ocorre que a partir de 1998 a Usina Trapiche S.A. passou a expulsar essa população tradicional das ilhas de Sirinhaém. Para tanto a usina utilizou-se de violência, forçando muitos pescadores a "aceitar acordos" para deixar as ilhas.

Hoje apenas 2 famílias continuam morando nas ilhas que compõe o estuário do Rio Sirinhaém.

Ocorre que através do trabalho das organizações envolvidas no conflito, foi protocolado no IBAMA um pedido de criação de reserva extrativista na área do estuário do Rio Sirinhaém. Com base nesse pedido o IBAMA solicitou à Gerencia Regional do Patrimônio da União em Pernambuco o cancelamento do aforamento concedido à Usina para destinar a área para criação da reserva.

Nesse sentido, o aforamento foi cancelado administrativamente. Contudo a Usina Trapiche recorreu da decisão junto a Gerencia Regional do Patrimônio da União em Pernambuco que deve se pronunciar brevemente sobre o recurso.

Por fim, para que se efetive a criação da reserva extrativista, primeira dessa espécie no Estado, falta que o Serviço do Patrimônio da União mantenha a decisão cancelando o aforamento e que o IBAMA faça os estudos técnicos necessário para viabilizar a criação da reserva.

PEDIDOS

Diante de todo o exposto vimos requerer o que segue:

- 1) Imediata apuração de todos os fatos que envolvem as prisões arbitrárias de Maria das Dores dos Santos e Maria Nasareth dos Santos, realizadas na data de 16 de julho de 2007;
- 2) Investigação e punição de todos os atores envolvidos, direta e indiretamente, sejam eles policiais militares e/ou civis, funcionários da Usina Trapiche, a própria Usina Trapiche S.A., etc.;

3) Cancelamento imediato do aforamento concedido pela Gerencia Regional do Patrimônio da União à Usina Trapiche sobre a área do estuário do Rio Sirinhaém;

5) Criação, pelo IBAMA, da Reserva Extrativista de Desenvolvimento Sustentável na região do estuário do Rio Sirinhaém, única forma de por fim ao conflito pela posse da terra rural.

2007 - 5ª Denúncia

Ofício 089 /07 TDD

Recife, 16 de agosto de 2007.

Excelentíssimo Senhor

Romero Menezes

Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco

Recife - PE

Senhor Secretário,

Conforme requerido há pouco, encaminho cópia do relatório referente à sindicância instaurada para apurar envolvimento ilegal de Policiais Militares em conflito instalado no município de Sirinhaém, neste estado de Pernambuco.

Aproveito para destacar o inconformismo desta organização com as conclusões do referido relatório.

2007 - 6ª Denúncia

Ofício 088 /07 TDD

Recife, 15 de agosto de 2007.

Excelentíssimo Senhor

Romero Menezes

Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco

Recife - PE

Senhor Secretário,

A **Terra de Direitos** e a **Comissão Pastoral da Terra** vêm acompanhando o conflito que se estabelece entre a população tradicional das ilhas de Sirinhaém e a Usina Trapiche S.A., já tendo enviado a este respeitado órgão denúncias acerca das violações de Direitos Humanos lá ocorridas.

Ocorre, que na data de 15 (quinze) de agosto deste ano representantes da população tradicional que residiam nas ilhas do estuário do rio Sirinhaém relataram a ocorrência de fatos que justificam a presente comunicação e os requerimentos abaixo.

Segundo denunciado, na semana passada Evânia Freire da Silva, funcionária da Usina Trapiche S.A., um Policial Militar conhecido como Evando e outra mulher de qualificação ignorada compareceram à ilha do Constantino onde residem as duas últimas moradoras das ilhas, Maria Nazareth dos Santos e Maria das Dores dos Santos.

Lá estando Evânia Freire determinou à terceira pessoa de qualificação ignorada que derrubasse, em conjunto com o Policial Militar, a casa de Maria das Dores dos Santos, sendo que esta terceira pessoa negou-se a realizar a conduta delitiva alegando que na casa havia crianças e que a realização do ato poderia prejudicá-la.

Posteriormente, na data de 14 de agosto de 2007, Evânia Freire e outras pessoas não identificadas novamente se locomoveram em direção à ilha do Constantino, lá não chegando por inacessibilidade decorrente da alta da maré.

Destaca-se que Evânia Freire é ré em dois processos criminais que tramitam na comarca de Sirinhaém, procs. nº 451.2007.000111-7 e 451.2007.000020-8, por ser a ela imputada a derrubada da casa de Maria Nazareth dos Santos e de Maria das Dores dos Santos respectivamente.

Denunciado foi ainda que representantes da Usina Trapiche S.A. têm oferecido R\$ 4.000,00 (quatro mil) Reais a ex moradores das ilhas, para que assinem um documento manifestando que não têm interesse na criação da reserva extrativista, nem em voltar a residir nas imediações das ilhas.

Ressaltamos, também, que Evânia Freire tem mandados "recados" através dos filhos de Maria Nazareth dos Santos, dizendo "avisa tua mãe que hoje a polícia vai na sua casa".

A **Comissão Pastoral da Terra** e a **Terra de Direitos** realizam atividades com o objetivo de criar, na área da foz do Rio Sirinhaém, uma Reserva Extrativista de Desenvolvimento Sustentável. A criação da reserva irá possibilitar à população viver da pesca e da coleta de crustáceos, exercendo suas atividades de forma sustentável e independente.

Dessa forma, os trabalhos desenvolvidos estão de acordo com os anseios da população tradicional e em confronto com os interesses, já demonstrados, da Usina Trapiche S.A.

Ressalta-se que a criação da Reserva Extrativista depende da realização de estudos de viabilidade por parte do IBAMA, órgão responsável por implementar a reserva e determinar como se dará a instalação da população tradicional no local e o manejo dos recursos naturais. Além dos referidos estudos, para a criação da reserva a União deve cancelar o aforamento cedido à Usina Trapiche S.A., retirando desta a possibilidade de exercer a posse da área e os eventuais ônus desta posse decorrentes.

Diante das evidências que indicam a possibilidade da casa de Maria das Dores dos Santos ser, novamente, destruída e do claro acirramento do conflito entre os pescadores e a Usina Trapiche S.A., vimos requerer:

- Ações urgentes que garantam a vida e a integridade física de Maria Nazareth dos Santos e de Maria das Dores dos Santos, moradoras da Ilha do Constantino;
- Todos os esforços necessários para garantir a permanência de Maria Nazareth dos Santos e de Maria das Dores dos Santos na ilha do Constantino, bem como a inviolabilidade e a integridade de suas residências;

2007 - 7ª Denúncia

Ofício 105 /2007 TDD/PE

Recife, 19 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor

Gercino José da Silva

Ouvidoria Agrária Nacional

Brasília - DF

Senhor Ouvidor,

A **Terra de Direitos**, organização civil de direitos humanos e a **Comissão Pastoral da Terra, CPT**, organizações que há muito vem acompanhando, denunciando as constantes violações de direitos humanos ocorridas contra as pessoas residentes na Ilha do Constantino, município de Sirinhaém, Estado de Pernambuco, vêm, em atenção ao ofício/DOAMC/Nº 858 encaminhado por esta r. Ouvidoria Agrária Nacional, expor os seguintes fatos e reiterar pedidos de providências:

No mês de julho deste ano de 2007 as organizações que ora subscrevem denunciaram a Vossa Exa. que na data de 16 de julho de 2007, Maria das Dores dos Santos e Maria Nazareth dos Santos foram presas por Policiais Militares, de forma absolutamente arbitrária, sem respaldo legal, violando direitos fundamentais básicos expostos na Constituição da República Federativa do Brasil.

Noticiou-se, ainda, que no ato da ilegal prisão as trabalhadoras e pescadoras, analfabetas, assinaram, apondo suas impressões digitais, Termos de Compromisso que se encontravam, como ainda se encontram, totalmente em branco.

Ao final requereu-se que as autoridades tomassem as devidas providências para apurar as denúncias então descritas, e penalizassem os autores dos atos ilícitos que envolvem a prisão de Maria das Dores dos Santos e Maria Nazareth dos Santos.

Ocorreu, entretanto, que os autores das prisões ilegais, o Sargento Luis Fernando Andrade da Silva, Francisco de Assis Coutinho (funcionário da Usina Trapiche) e Evânia Freire da Silva (Funcionária da Usina Trapiche), não estão sendo investigados e muito provavelmente não serão punidos pelas ilegalidades que cometeram.

Aliada à impunidade dos agentes, verifica-se que as vítimas das prisões ilegais, Maria Nazareth dos Santos e Maria das Dores dos Santos, foram, de forma teratológica, denunciadas pelo Ministério Público Estadual por terem, em tese, cometido o delito de dano, art. 163 CPP.

Logo, verifica-se que a ausência de atuação eficaz do Estado para apurar o contexto do conflito instalado nas ilhas de Sirinhaém, em especial os fatos narrados no ofício TDD 079/2007, contribuem com a impunidade dos reais agentes criminosos e a perpetuação da violência histórica inerente ao monocultivo da cana-de-açúcar em Pernambuco.

I – FATOS NARRADOS PELA AUTORIDADE POLICIAL

Vossa Exa. encaminhou à Terra de Direitos o ofício/DIAMC/Nº 858, trazendo em anexo o ofício nº 404/2007, encaminhado a Vossa Exa. pelo Ilmo. Dr. Sérgio Fernando Nunes da Silva, Delegado de Polícia Civil no município de Sirinhaém.

Como dito anteriormente, **as trabalhadoras teriam sido presas em flagrante por suposto delito de dano. De outra forma, consta do relatório final do Inquérito Policial que as mesmas foram sido presas por, em tese, terem desacatado os policiais militares, fato este que sequer é mencionado no B.O. lavrado no dia das prisões. A acusação de desacato foi feita pelos policiais em depoimento posterior, quando questionados da inexistência de flagrante delito. Ressalta-se que essa diferença nas imputações não foi mencionada no ofício enviado pela autoridade policial a V. Exa.**

Nos referidos textos a autoridade policial informa, baseado em informações prestadas pelos agentes policiais que efetuaram a prisão ilegal, que teria ocorrido uma operação policial legítima; que teriam verificado a ocorrência de um suposto delito; que teriam “convidado” Maria Nazareth dos Santos e Maria das dores dos Santos a comparecer à delegacia, já que não havia qualquer flagrante delito.

Descreve ainda a autoridade policial que Maria Nazareth dos Santos e Maria das Dores dos Santos, ao serem gentilmente “convidadas” a comparecer à delegacia de polícia, teriam tratado os policiais com “palavras de baixo calão”, fato esse que teria justificado a prisão das referidas mulheres. Contudo, o desacato não foi mencionado no B.O. e as prisões foram executadas por suposto flagrante delito de dano que também não ocorreu.

Ocorre, entretanto, que segundo as pescadoras, os fatos ocorreram de forma diversa do relatado pela autoridade policial. **Não fez parte das investigações conduzidas, a análise indispensável sobre o intenso histórico de violações de direitos humanos sofridas pela comunidade tradicional de pescadores na luta por sua permanência na terra.**

Esse contexto já foi demasiadamente exposto a diversas autoridades, inclusive a esta Ouvidoria, em outras oportunidades, tendo sido, inclusive, reforçado através do relatório apresentado pela Relatoria Nacional para o Direito Humano à Alimentação Adequada e Terra Rural e a Relatoria Nacional para o Direito Humano ao Trabalho, integrantes do Projeto Relatores Nacionais em DhESCA's.

Conforme expuseram Maria Nazareth dos Santos e Maria das Dores dos Santos, não houve um convite para que estas comparecessem à delegacia no dia 16 de julho de 2007. Elas foram detidas de forma ilegal por policiais e por funcionários da Usina Trapiche.

De acordo com os trabalhadores, não procedem as acusações de desacato, tão pouco o flagrante de dano. Ademais, registre-se novamente que os policiais que detiveram Maria Nazareth dos Santos e Maria das Dores dos Santos nada relataram, no boletim de ocorrência do dia 16 de julho, acerca de agressões verbais eventualmente praticadas contra os mesmos. Essas alegações só apareceram nos autos quando o suposto flagrante foi questionado.

Os policiais chegaram a dizer a Maria Nazareth dos Santos, no ato de sua prisão ilegal, que seu advogado encontrava-se na delegacia a espera das pescadoras. Fato esse inverídico e capaz de demonstrar a ocorrência de ilegalidades no momento das prisões das mesmas.

Oportuno mencionar que Evânia Freire dos Santos, funcionária da Usina Trapiche, responde a dois processos criminais por ter derrubado, em 2004 e em 2006, as casas de Maria Nazareth e Maria das Dores, respectivamente. A busca pela investigação e punição destes crimes tem gerado ações de intimidação e repressão contra a comunidade tradicional da ilha.

A impunidade das violações de direitos humanos cometidas contra a comunidade tradicional das ilhas de Sirinhaém, somadas à morosidade na retomada das terras públicas pelo cancelamento definitivo do aforamento concedido à Usina Trapiche e na final e necessária destinação social da área, tem perpetuado o cenário de repressão, criminalização e violência contra os trabalhadores.

Diante de todo o exposto vimos requerer o que segue:

1) Imediata apuração de todos os fatos que envolvem as prisões arbitrárias de Maria das Dores dos Santos e Maria Nasareth dos Santos, realizadas na data de 16 de julho de 2007;

2) Investigação e punição de todos os atores envolvidos, direta e indiretamente, sejam eles policiais militares e/ou civis, funcionários da Usina Trapiche, e a própria Usina Trapiche S.A., etc.;

3) Cancelamento imediato do aforamento concedido pela Gerencia Regional do Patrimônio da União à Usina Trapiche sobre a área do estuário do Rio Sirinhaém;

4) Criação, pelo IBAMA, da Reserva Extrativista de Desenvolvimento Sustentável na região do estuário do Rio Sirinhaém, única forma de por fim ao conflito pela posse da terra rural.

2007 - 1ª Denúncia Internacional

Ofício nº 073/2007 TDD/PE

Recife, 24 de julho 2007.

His Excellency Tamás Ban
Her Excellency Manuela Carmena Castrillo
His Excellency Seyed Mohammad Hachemi
Her Excellency Soledad Villagra
Her Excellency Leila Zerrougui

Working Group on Arbitrary Detention,
Office of the United Nations Commissioner for Human Rights
United Nations Office at Geneva
8-14 Avenue de la Paix
1211 Geneva 10, Switzerland
Via Facsimile: 022-917-90-06
E-mail: urgent-action@ohchr.org

Re.: Arbitrary detention of Maria das Dores dos Santos and Maria Nasareth (*sic*) dos Santos, Human Rights Defenders in the State of Pernambuco, N.E. Brasil.

Your Excellency of the Working Group on Arbitrary Detention:

The Land Pastoral Commission/Comissão Pastoral da Terra (CPT) and Land of Rights/Terra de Direitos (TDD), organizations engaged in the defence of Human Rights, based in Recife, Pernambuco, N.E. Brasil, bring to your awareness the arbitrary detentions of Maria das Dores dos Santos and Maria Nasareth dos Santos, two Brazilian women, residents in the River Sirinhaém estuary, municipality of Sirinhaém, Pernambuco, N.E. Brasil.

1. The way in which the arbitrary detentions were carried out:

On 16 July 2007, Maria das Dores dos Santos and Maria Nasareth dos Santos were detained in a manner that was totally arbitrary, without legal basis, violating not only fundamental basic Human Rights as presented in the Brazilian Federal Constitution, but also in the Universal Declaration of Human Rights and in the International Covenant on Civil and Political Rights.

Maria das Dores dos Santos and Maria Nasareth dos Santos were forcibly detained, handcuffed, and without any charge for their detention being presented. At the moment of being detained, Maria Nasareth dos Santos was sleeping and Maria das Dores dos Santos was giving a bath to her baby child.

Handcuffed, they were driven over rough earth roads, pock marked with holes and ruts, jolted and shaken about in a situation of extreme pain that only the victims can testify to.

They were taken to the Civil Police station and remained detained for several hours. Finally, they were obliged to sign blank documents.

Only after the detention, the two women were informed that their detention was because they had been "caught in the act" due to a denouncement registered no. 352/07 (in Brasil, no juridical value as proof) in which employees of the Trapiche Sugar Mill - located in the same Sirinhaém municipality - denounced that forest land was being cut down. This denouncement was based on facts that occurred on 13 July 2007, on the Island of Constantino, in the Sirinhaém estuary. Thus, even if the facts *might be* true, they occurred three days before the detentions.

Since there was no detention order whatsoever against Maria das Dores dos Santos and Maria Nasareth dos Santos and also, since three days had passed since the supposed crime was committed, the detentions are to be seen as totally arbitrary and without legal foundation.

The Brazilian Federal Constitution, in accord with the Universal Declaration of Human Rights establishes in Art. 5, LXI: "no one will be detained unless 'caught in the act', or by written order and based on competent judiciary authority ...".

In the present case, it is clear that the detention was not made based on written order and by competent judiciary authority and, much less so, was it made on the grounds of "caught in the act".

According to Brazilian legislation, the "caught in the act" situation occurs only when the detention is made at the exact moment of the crime - at the moment when the crime is happening or ending.

In the case in question, none of the legal requirements for detention for being "caught in the act" pertain. Neither Maria das Dores dos Santos nor Maria Nasareth committed this or any other crime on 16 July 2007. They are innocent victims.

It is to be noted that the Police who made the arbitrary and illegal arrest state in the police register that the crime was committed on 13 July 2007, thus making totally unfeasible the grounds for the detention: "caught in the act" on 16 July 2007.

Thus, the illegal detention of Maria das Dores dos Santos and Maria Nasareth dos Santos is clearly outlined.

2) The Social Context that surrounds the arbitrary detentions and the need for action by the Working Group on Arbitrary Detention: a short history of the conflict for occupancy of the Islands and Mangroves of the River Sirinhaém estuary:

The detentions occurred in the municipality of Sirinhaém, some 80 kms from Recife which is the state capital of Pernambuco state, N.E. Brasil.

In this municipality, up until 1998, fifty-six families of traditional fisherfolk lived and worked on the seventeen islands which comprise the River Sirinhaém estuary. The river estuary, an area of some one-thousand five-hundred hectares, is State Land, belonging to the Brazilian Navy and leased to the Trapiche Sugar Mill.

These fisherfolk families traditionally occupied the island territory, practicing subsistence-extrativist activities. Their principal activities were fishing, agriculture and the harvesting of shell fish from the rich mangroves of the Sirinhaém estuary.

As and from 1998, with a new owner taking over, the Trapiche Sugar Mill began to expel this traditional population from the Islands of Sirinhaém. To this end, it used violence, forcing many families to accept untenable "agreements" and thus leave the islands. Today, only two families remain on the islands which comprise the Sirinhaém estuary - but the families that were expelled always struggled so as to return to their territory. Their presence on the islands is seen as indispensable by the Forestry and Environmental Institute (IBAMA), the Water Company (CPRH) and a U.N. special reporter. It is the islanders that denounce the devastation of the flora and fauna, waters and mangroves by the pollution generated by the Sugar Mill. It is for this reason that the Sugar Mill wants none of them to remain on the islands. The present case is a "set-up" by the Sugar Mill to make it appear that it is the islanders that devastate the environment. It is the opposite that is true.

In the face of the proof of Human Rights violations by the Trapiche Sugar Mill and of the need to fulfill Covenant 169 of the International Labour Organization that recognises the right of peoples and traditional communities to their territory, the Brazilian government cancelled the leasing of lands to the Trapiche Sugar Mill. (This cancellation has yet to be *definitively* finalised).

Annexed to this request, we send more information on the situation - information that is already in the hands of other organizations that support the islanders of Sirinhaém in their struggle.

The violation of the Right to Freedom of Maria das Dores dos Santos and Maria Nasareth dos Santos having been evidenced, the police authorities must be held responsible for the illegal detentions.

Preoccupied by these latest cases of violations of Human Rights, and faced with repeated situations of violence and illegalities against these workers, the Land Pastoral Commission (CPT) and Land of Rights (TDD) denounce this most recent violation of Human Rights so that it does not become yet another case of a crime that goes unpunished.

The CPT and TDD thank you for your attention and interest in this case and will provide further information if required:

CPT: tel.: 55.81.3231.4445
fax.: 55.81.3222.2943
e-mail: scotvik@terra.com.br

TDD: tel.: 55.81.3231.5882
e-mail: terradedireitos@terradedireitos.org.br

Yours sincerely,